18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE 03.08.15

FL. Nº 83
PROC. Nº PLC 98

LEI COMPLEMENTAR N.º 434 - DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre alteração no § 8º, do artigo 27, da Lei nº 1.965, de 15 de dezembro de 1989, e inclui o inciso V, no artigo 26, e o § 4º, no artigo 27, ambos da 1.961, de 06 de dezembro de 1989.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º O § 8º, do artigo 27, da Lei nº 1.965, de 15 de dezembro de 1989, acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27. .....

§ 8º - Se o contribuinte optar pelo pagamento à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento)."

Art. 2º O artigo 26, da Lei nº 1.961, de 06 de dezembro de 1989, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 195, de 20 de novembro de 2002 e 255, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Artigo 26. .....

V - Se o contribuinte optar pelo pagamento à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento)."

Art. 3º O artigo 27, da Lei nº 1.961, de 06 de dezembro de 1989, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 163, de 27 de dezembro de 2001 e 201, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Artigo 27. .....

§ 4º - Se o contribuinte optar pelo pagamento à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento)."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Prest: FRANCISCO E G ROSSI 22/JUL/2015 13:47 000071588